



PROJETO DE LEI Nº DE 2020
(do Sr. Pompeo de Mattos)

Dispõe sobre a concessão do seguro-desemprego de que a trata a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, durante o estado de calamidade pública aprovado pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o art. 4- A à Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para dispor sobre a concessão do seguro desemprego durante o estado de calamidade pública aprovado pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 4º–A O benefício do seguro-desemprego será concedido ao trabalhador desempregado por um período de doze meses a contar da vigência do estado de calamidade pública aprovado pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Paragrafo único. O trabalhador que já está recebendo o benefício do seguro-desemprego terá sua percepção estendida igualmente pelo prazo de doze meses.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O seguro-desemprego é um dos instrumentos mais importantes dentro do conjunto de medidas sociais protetivas da pessoa e das famílias.

A crise que já está assolando o país deve se aprofundar nos próximos meses e nada mais justo e louvável do que salvaguardar o trabalhador que perdeu o emprego, ou que já estava desempregado, para que possa ter um mínimo de dignidade representado pelo direito ao recebimento do seguro-desemprego.

A demais as medidas de restrição de circulação de pessoas devem fazer aumentar o número de pessoas desempregadas, numa realidade de menos empregos e mais pessoas precisando de trabalho.

Nestes dias difíceis devemos de ter ações capazes de dar respostas as angústias do povo trabalhador.

Forte nessas razões, solicitamos a nossos ilustres pares, apoio para a aprovação deste projeto de lei que causará forte impacto na mitigação dos efeitos econômicos da Pandemia de Covid 19.

Sala das Sessões, de março de 2020.

Atenciosamente,

POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal
PDT/RS